



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Administração Fazendária/Varginha**

Versão v.20.09.2020.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| <b>DATA</b> | <b>Órgão Solicitante</b>        | <b>Número do Pedido de Compra</b> | <b>Número da Unidade de Compra</b> |
|-------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 08/08/2023  | Secretaria de Estado de Fazenda | 1191088.000011/2023               | 1191088 - Varginha                 |

| <b>Responsável pelo Pedido</b>  | <b>Superintendência ou Diretoria</b>           |
|---|--|
| Nome: Cristiano Vilas Boas<br>Morais<br>E-mail:<br>afvarginhaag@fazenda.mg.gov.br<br>Ramal para contato: (35) 3068-0175 | SRF II -<br>Varginha - AF/2º<br>Nível/Varginha |

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de lavagem geral, a serem executados nos veículos oficiais pertencentes à frota da SEF/MG, sob a responsabilidade da Administração Fazendária Pouso Alegre, Extrema e Itajubá, mediante contrato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no presente termo de referência.

**1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços a serem executados estão descritos abaixo:

| <b>Lote</b> | <b>Item</b> | <b>Código do item no SIAD</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unid. de aquisição</b> | <b>Descrição do item CATMAS</b>   |
|-------------|-------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------|---|
| Único       | 1           | 23132                         | 1                 | Unidade                   | SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS LEVES, SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO |

## 1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

A contratação em tela se destina a lavagem dos veículos oficiais, conforme demanda, das unidades da Administração Fazendária Pouso Alegre, Extrema e Itajubá, bem como os veículos que estiverem em trânsito no município do local da prestação de serviço, respeitado o limite quantitativo a ser estabelecido no contrato conforme o quadro abaixo:

| Item | Quantidade estimada de lavagens | Unid. de aquisição | Descrição do item  |
|------|---------------------------------|--------------------|--|
| 1    | 39                              | Unidade            | Prestação de lavagem geral com objetivo de remover sujeiras, manchas e resíduos do interior e parte externa do carro em veículos do tipo hatch, SW ou perua, SUV, Picape ou Coupé. |

### 1.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A lavagem geral em veículos leves tem como objetivo remover sujeiras, manchas e resíduos do interior e parte externa do automóvel. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) **Pneus:** aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) **Plásticos e Borrachas:** aplicação de silicone para sua conservação.
- c) **Vidros:** utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool.
- d) **Motor:** Não será realizada a lavagem do motor do veículo;
- e) **Limpeza interna do veículo:** Compreende a sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, dentre outros itens, retirada e lavagem dos tapetes e pneu de estepe, lavagem do painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo.
- f) **Limpeza externa do veículo:** Compreende a lavagem e secagem da lataria, lavagem da parte inferior do veículo (chassi), para-lama, para choque, pneus, aros dos pneus, telas e faróis e a limpeza dos vidros.
- g) A secagem do veículo deverá ser realizada com flanela limpa e conservada;
- h) Para a lavagem do veículo deverá ser utilizado xampoo neutro e biodegradável;

**1.2.2** Caso o estabelecimento faça opção pela lavagem ecológica, ou seja, limpeza com a utilização de menos água e produtos biodegradáveis, se faz necessária a utilização de produtos e equipamentos específicos para carros e para esse tipo de higienização e compatíveis com as exigências contidas neste Termo de Referência.

## 2. DOS LOTES:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

### 2.1 Do agrupamento de itens e lotes

O processo de compra é composto por lote único porque o objeto da contratação proporciona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de uma compra de valor relativamente baixo e que se dividida, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez nenhum fornecedor.

## **2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**

Tem em vista que o valor total estimado da contratação é menor ou igual a R\$80.000,00 e considerando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte aparentemente não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, esta Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

### **3.1 Justificativa da contratação propriamente dita**

Como a SEF/MG não dispõe de mão de obra especializada para execução dos serviços de lavagem de veículos oficiais e não está vinculada a nenhum contrato que prevê a execução desse tipo de serviço, a contratação em tela tem o intuito de viabilizar a limpeza periódica dos carros oficiais de modo a mantê-los em condições de uso.

Além disso, vale ressaltar que o enquadramento do objeto do certame como bem/serviço comum (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não está fracionada, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

## **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

Inicialmente é importante frisar que o certame em tela está estimado em menos de R\$17,6 mil e, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o objeto do certame em questão (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado. Logo as mercadorias que serão adquiridas se enquadram no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência podem ser adquiridas por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12.

Tal previsão legal está permitida pela edição da Medida Provisória 1.167, de 31/03/2023 que prorrogou o prazo de adequação da Nova Lei de Licitações ampliando o regime de convivência da legislação licitatória, leis 8.666/93 e 14.133/21.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Caberá ao CONTRATADO apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura;
- b) Certidão atualizada de Regularidade Fiscal e não Impedimento para Contratação pelo Poder Público.

## **7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

**7.1** Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

**7.2** A critério da Administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os refs atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

## **8. DA PROVA DE CONCEITO**

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1 O(s) veículo(s) será(ão) conduzido(s) às dependências do CONTRATADO, até às 10 (dez) horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira a critério do CONTRATANTE, por motorista(s) devidamente autorizado(s), juntamente com a requisição de lavagem.

9.1.2 O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento do(s) veículo(s).

9.1.3 O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17 (dezesete) horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.

### **9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1 - Os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2.2 O estabelecimento do CONTRATADO deverá estar sediado no mesmo município da sede da Administração Fazendária, Delegacia Fiscal e Superintendência Regional de Varginha, de forma a evitar que o deslocamento para a execução dos serviços, conforme item 9.1.1 e 9.1.3 venha onerar indiretamente a prestação dos serviços sob o ponto de vista do dispêndio financeiro e de recursos humanos.

### **9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, englobando o quantitativo dos serviços prestados do ciclo mensal, deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e emitida até 5 dias corridos após o ateste no relatório emitido pela CONTRATADA, nos termos abaixo.

9.3.2 No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento do ciclo de faturamento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.2 Para efeito de recebimento provisório, considerar-se-á o ciclo mensal de prestação dos serviços, com consequente emissão de relatório descritivo dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

9.3.3.2.1 O relatório deverá conter aspectos quantitativos e qualitativos e ser enviado para o email da Administração Fazendária de Varginha (afpousoalegre@fazenda.mg.gov.br) para que seja feito o ateste e autorização do faturamento referente àquele mês.

9.3.3.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.2.2 No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá atestar o recebimento dos serviços em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a ateste efetuado no relatório emitido pela CONTRATADA.

9.3.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do relatório conferido pelo fiscal, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## **11. DO CONTRATO**

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, respeitado o limite legal previsto para contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que, atualmente, perfaz o valor de R\$ 17.600,00.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n.º. 8.666 de 1993,, ficam designados os seguintes servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos serviços: Maria Luiza Couto e/ou Luiz Claudio Alvarenga.

**12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.4** A SEF/MG - Administração Fazendária de Pouso Alegre reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência;

**12.5** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º.8.666/93.

**12.6.1.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1191.04.129.113.4282.0001.3390.3918, fontes 10.1 e 29.1 consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 24.272 de 20/01/2023.

## **14. DAS GARANTIAS:**

### **14.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **14.2 GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU**

## **GARANTIA CONVENCIONAL**

14.2.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **15. VISTORIA TÉCNICA**

15.1. Não será exigida a vistoria técnica.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitida a subcontratação.

## **17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **17.1. DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## **17.2. DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.1.1.** advertência por escrito;

**18.1.2.** multa de até:

**18.1.2.1.** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**18.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**18.1.2.3.** 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**18.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.1.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.2** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens

"18.1.1", "18.1.3", "18.1.4" e "18.1.5" desta Cláusula.

**18.3** - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**18.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

**18.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5.1**- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**18.6**- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**18.7**- As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

**18.8**- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**18.8.1**- Retardarem a execução do objeto;

**18.8.2**- Comportar-se de modo inidôneo;

**18.8.2.1**- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.8.2.2** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.9**- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)** conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo.

## **ELABORAÇÃO**

Cristiano Vias Boas Morais – Masp 669.987-0

## **APROVAÇÃO**

**Chefia Imediata**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilas Boas Moraes, Gerente de Área**, em 09/08/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende, Chefe de Administração Fazendária**, em 09/08/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69989400** e o código CRC **473BE5C2**.